

# BOLETIM DE PRECEDENTES

**Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,  
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas  
(SEJPAC – TRT/MG)**

**Edição n. 56 – 1 a 29/2/2024**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
TRT da 3ª Região (MG)

# Sumário

## **Repercussão Geral – STF**

**Ata de julgamento publicada no Tema 1022**

**Trânsito em julgado no tema 383**

**Trânsito em julgado no tema 542**

## **ADI, ADC e ADPF – STF**

**Acórdão de mérito publicado na ADPF 488**

**ADC 62 foi extinta sem resolução de mérito**

## **SIRDR - STF**

**IRR – T ST**

**IAC – TST**

**ArgInc – TST**

**Casos repetitivos - STJ**

**IAC – STJ**

**IRDR TRT-MG**

**Tema 24: Instaurado**

**Tema 25: Instaurado**

**IAC TRT-MG**

**ArgInc TRT-MG**

**TJP TRT-MG**

**Ações Coletivas**

**Notícias / Destaques**

**STF reconhece a necessidade de motivação para a demissão de empregado público concursado**

**Instaurados novos temas de IRDR no TRT-MG**

**Você sabia?**

**O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.**

## Repercussão Geral – STF

[Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.](#)

### ATA DE JULGAMENTO PUBLICADA E TESE FIXADA NO TEMA 1022

[Tema 1022](#) (RE 688267): Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

**Andamento:** Ata de julgamento publicada em 23/2/2024. Fixada a tese em 28/2/2024.

**Tese:** "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".

**Suspensão:** **SIM** (aguardando a publicação da ata de julgamento em que fixada a tese para o encerramento da suspensão)

### PUBLICADO O ACÓRDÃO DOS SEGUNDOS ED NO TEMA 383

[Tema 383](#) (RE 635546): Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.

**Andamento:** Trânsito em Julgado em 09/02/2024. [Acórdão](#) dos segundos Embargos de Declaração publicado em 22/2/2024.

**Relembre a tese publicada em 19/5/2021:** "A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas".

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

## TRÂNSITO EM JULGADO NO TEMA 542

[Tema 542](#) (RE 635546): Direito da gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

**Andamento:** Trânsito em Julgado em 3/2/2024.

**Relembre a tese fixada em 5/10/2023:** "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

[\(retornar ao sumário\)](#)



## ADI, ADC e ADPF – STF

[Acesse a página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\).](#)

### NÃO CONHECIDA ADPF 488. ACÓRDÃO PUBLICADO

[ADPF 488](#) Lesão a preceitos fundamentais resultante de "atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, por incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos títulos executivos judiciais, sob alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico".

**Andamento:** Acórdão publicado em 20/2/2024. Arguição de descumprimento de preceito fundamental não conhecida.

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

## ADC 62: EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

[ADC 62](#) Art. 702, inciso I, alínea "f" e §§ 3º e 4º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 13.467/2017.

**Andamento:** Acórdão publicado em 9/2/2024. Ação declaratória de constitucionalidade extinta, sem resolução de mérito, por prejudicada.

**Suspensão:** **NÃO** houve determinação.

*([retornar ao sumário](#))*



## SIRDR - STF

[Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.](#)

## IRR - TST

[Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST.](#)

## IAC - TST

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

## ArgInc - TST

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

## Casos repetitivos - STJ

[Acesse a página de Casos Repetitivos do STJ.](#)

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ](#)

## IRDR TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

### Tema 24: Instaurado

[Tema 24](#) (IRDR 0010269-55.2024.5.03.0000): Possibilidade de bloqueio de Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cartões de Crédito de executados, como decorrência da aplicação do inciso IV do art. 139 do CPC.

**Relator:** Luiz Otávio Linhares Renault

**Processo de origem:** MS n. 0015268-85.2023.5.03.0000

**Andamento:** Distribuição em 29/1/2024. Redistribuído por sorteio em 5/2/24. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) em 5/2/2024.

### Tema 25: Instaurado

[Tema 25](#) (IRDR 0011180-67.2024.5.03.0000) : Possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17.

**Relator:** Jorge Berg de Mendonça

**Processo de origem:** RORSum n. 0010566-20.2023.5.03.0187

**Andamento:** Distribuição em 7/2/2024. Redistribuído por sorteio em 19/2/2024. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) em 9/2/2024.

[\(retornar ao sumário\)](#)



## IAC TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região.](#)

## ArgInc TRT-MG

[Acesse a página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região.](#)

## TJP TRT-MG

[Acesse a página de Tese Jurídica Prevalente \(TJP\) do TRT da 3ª Região.](#)

## Ações Coletivas

[Acesse a página de Ações Coletivas.](#)

*([retornar ao sumário](#))*



# Notícias / Destaques

## STF reconhece a necessidade de motivação para a demissão de empregado público concursado



A demissão sem justa causa de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista, admitidos por concurso público, deve ser devidamente motivada. Assim decidiu o STF no julgamento do Tema n. 1022 de repercussão geral (RE 688267). Desse modo, toda dispensa de empregado público pressupõe a indicação formalizada das razões para o ato.

No caso em questão, embora o recurso tenha sido interposto pelo empregado dispensado, teve seu provimento negado, já que, pelo voto do ministro Barroso, a decisão deverá surtir efeitos somente para os casos futuros e a partir da publicação da ata de julgamento.

Para o relator do RE, ministro Alexandre de Moraes, cujo voto ficou vencido, como as empresas públicas estão sujeitas ao mesmo regime trabalhista das empresas privadas, a necessidade de motivação da demissão seria uma desvantagem que prejudicaria seu desempenho. Acompanharam esse entendimento os ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes.

A tese de repercussão geral deste recurso foi fixada, no dia 28/2/2024, nos seguintes termos: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que



em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".

\*Reprodução parcial de matéria extraída do portal do STF.

[Acesse a notícia publicada em 8/2/2024 no portal do STF, na íntegra](#)

## **Instaurados novos temas de IRDR no TRT-MG**



O Código de Processo Civil de 2015 consagrou o sistema de precedentes vinculantes. Naquele momento, com inspiração no direito alemão, foram criados e disciplinados os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs), nos Tribunais Regionais, e os incidentes de assunção de competência (IAC). Ainda, foi criada a possibilidade de suspensão em nível nacional dos IRDRs (regionais, por natureza), criando-se a Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (SIRDR). Os IRDRs estão disciplinados no art 976 e seguintes do CPC/2015.

O sistema de precedentes tem por fundamento dois princípios basilares do Estado Democrático de direito, quais sejam: o princípio da igualdade/isonomia e o princípio da segurança jurídica. O sistema pressupõe que aqueles que estão em situações semelhantes sejam tratados da mesma forma pelo ordenamento jurídico. Evita decisões discrepantes e injustas, além de garantir segurança para aqueles que acionam a justiça, uma vez que conseguem prever o resultado, sem serem surpreendidos por decisões disparatadas. Não viola a independência dos magistrados, mas apenas tolhe a discricionariedade abusiva.

Assim, o Sistema de Precedentes tem por objetivo garantir estabilidade e isonomia nas decisões judiciais, promovendo segurança jurídica para todos. Embora não seja novo, é incipiente e está sendo implementado gradativamente, uma vez que depende da mudança de cultura do Judiciário e de todos os envolvidos.

No mês de fevereiro foram suscitados dois novos IRDR no TRT-MG. No dia 5, foi redistribuído o IRDR 0010269-55.2024.5.03.0000 (Tema 24). Esse incidente tem como relator o Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault e está pendente de admissibilidade.

O incidente foi suscitado pelo executado Márcio Laest Duarte dos Santos nos autos do MS nº 0015268-85.2023.5.03.0000. Segundo o executado suscitante há grave insegurança jurídica neste Regional que permeia o tema "*possibilidade de bloqueio de Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cartões de Crédito de executados, como decorrência da aplicação do inciso IV do art. 139 do CPC.*"

Assim, a questão mencionada será submetida ao Pleno para admissibilidade e eventual uniformização da jurisprudência deste Tribunal Regional.

Também foi redistribuído, em fevereiro, o IRDR nº 0011180-67.2024.5.03.0000 (Tema 25), em que se discute a "*possibilidade de interrupção da prescrição pelo protesto judicial ajuizado após a vigência da Lei nº 13.467/17.*" O incidente é da relatoria do Desembargador Jorge Berg de Mendonça e está, igualmente, pendente de admissibilidade e eventual julgamento de mérito.

A suscitação de novos IRDRs está em consonância com a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho, instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da **Resolução CSJT 374/2023**.

## Você sabia?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevaletentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

[\(retornar ao sumário\)](#)

